Publicada no Diário Oficial da União em 02 de outubro de 2015

GABINETE DO MINISTRO PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 322, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL DE SINAIS DE ÁUDIO E VÍ DEO PARA SISTEMA DE SEGURANÇA", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 60 do art. 70 do Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC no 52001.000623/2015-61, de 10 de abril de 2015, resolvem:

Art. 1° A Portaria Intermin	nisterial MDIC/MCTI nº	' 49, de 20 de fevereir	o de 2013, passa a
vigorar com as seguintes alterações:			

"Art 6							
AII.	$\mathbf{o} \dots$	• • • • • • • • • • • • •	 	 	 	 	• • • • • •

- § 1º Caso os percentuais estabelecidos no caput deste artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no anocalendário.
- § 2º A diferença residual a que se refere o § 1º deste artigo não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção incentivada do ano em que não foi possível atingir o limite estabelecido.
- § 3º Ficam temporariamente dispensados os seguintes componentes, partes e peças que atuem com função de memória:
 - I Graphics Double Data Rate GDDR;
 - II Memória não volátil de leitura (Read Only Memory ROM); e
 - III Memória não volátil do tipo "NOR Flash".
- § 4º Excepcionalmente para o ano de 2014, fica dispensada a obrigação constante no caput deste artigo para as memórias de acesso dinâmico (DRAM) organizadas em palavras de 16 bits e memórias do tipo "NAND Flash" com encapsulamento "Thin Small Outline Package TSOP." (NR)
 - Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MONTEIRO

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALDO REBELO

Ministro de Estado da Ciência,